



RELATORIA:

DMV

TERMO:

Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO:

DMV 156/2018

OBJETO:

Aprovação da 2º Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização da Gerência de Infraestrutura e Serviços – GECOF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER

ORIGEM:

SUFER

PROCESSO:

50500.166254/2017-83

PROPOSIÇÃO SUFER:

Relatório à Diretoria nº 055/2018/SUFER, de 21/05/2018 (fls. 243 a 247)

PROPOSIÇÃO PRG:

Parecer nº 03056/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28/12/2017 (fls. 194 a 197), e Despacho nº 17087/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28/12/2017 (fl. 204).

PROPOSIÇÃO DMV:

Pela aprovação da 2ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização da GECOF/SUFER.

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo da aprovação da 2ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização da Gerência de Infraestrutura e Serviços – GECOF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 23/03/2017, foi instaurado o presente processo, tendo em vista a necessidade de revisão do Manual de Inspeções da Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços – GECOF, vinculada à Superintendência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER.

3. A primeira Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Ferroviário de cargas foi aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 125, de 19/07/2013, publicada no DOU em 27/07/2013, no âmbito do processo administrativo nº 50500.027127/2013-36.

4. Importante esclarecer que a revisão referido Manual propiciará o aprimoramento dos requisitos e parâmetros visando ao acompanhamento e fiscalização quanto aos contratos de

AL

X

M



concessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como aos contratos de arrendamento de ativos vinculados às concessões, nos casos de malhas ferroviárias oriundas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, atualmente de propriedade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ou da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Cabe lembrar, em observância do disposto no Art. 25 Lei nº 10.233/01, que esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tem como atribuições específicas pertinentes ao transporte ferroviário, dentre outras:

“(...)

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União de ativos operacionais edificados e instalados;

IV – fiscalizar diretamente, com apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

(...)”

6. Tendo em vista o teor do Despacho nº 121/2017, de 06/04/2017 (fl. 08), constata-se que o desenvolvimento da revisão do referido Manual de Inspeções, se deu a partir da interação da GECOF com as Coordenações Ferroviárias das Unidades Regionais. Tal interação por ser observada nas cópias das atas juntadas aos autos (fls. 18 a 26).

7. Com relação ao tema, a SUFER expediu o Relatório à Diretoria nº 001/2017/GECOF/SUFER, de 27/07/2017 (fls. 28 a 33), por meio do qual manifestou-se favoravelmente à aprovação da revisão do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Ferroviário de Cargas da GECOF/SUFER, tendo apresentado a Minuta de Deliberação correspondente, bem como juntado ao processo a Minuta da 2ª Edição do Manual de Fiscalização da GECOF/SUFER (fls. 34 a 152).

8. Conforme se observa Despacho da Secretaria-Geral – SEGER, à fl. 156, o processo foi distribuído, mediante sorteio realizado em 16/08/2017, à Diretoria Mário Rodrigues – DMR.

9. Por meio do Despacho nº 075/2017, de 19/09/2017 (fl. 166), a DMR restituui os autos à SUFER, tendo em vista manifestação apresentada pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF.

10. Após a devida análise quanto ao pleito da ANTF, a SUFER manifestou-se por meio do Ofício nº 487/2017/GECOF/SUFER, de 21/11/2017 (fls. 183 a 187), encaminhado àquela Associação.

11. Posteriormente, os autos foram novamente remetidos ao Gabinete desta ANTT, mediante Despacho nº 347/2017 (fls. 189 a 192), com os esclarecimentos pertinentes, e restituídos à Diretoria Mário Rodrigues – DMR.

12. Em 07/12/2017, a DMR solicitou a análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

13. A PF-ANTT manifestou-se mediante Parecer nº 03056/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28/12/2017 (fls. 194 a 197), exarado pelo Sr. Procurador Federal Marco Aurelio Mellucci e Figueiredo, nos seguintes termos:

“24. Feitas essas observações, e na ausência de questionamento específico, não se verifica a princípio necessidade de manifestação jurídica desta Procuradoria quanto ao conteúdo do Manual, inclusive em atendimento ao princípio da eficiência e economia administrativas, sob pena de, por um lado, transferir-se a este órgão jurídico múnus que é do próprio administrador ou, por outro, que haja intromissão indevida deste órgão jurídico em questões técnicas atinentes ao mérito administrativo. Assim sendo, se a área consulente possuir dúvida quanto à questão jurídica específica, poderá formular questionamento de forma objetiva, delimitando, em quesitos, nos termos da Portaria ANTT nº 27, de 04/02/2010 (art. 1º, § 1º) e da Portaria Conjunta ANTT/PF nº 01, de 24/05/2016 (art. 2º, inc. VII).”

(...)

“26. Ante o exposto, opino pela possibilidade de edição de Deliberação contendo a 2ª edição do Manual de Inspeções da GECOF, cf. fls. 34/151, com as observações acima, notadamente nos itens 16, 17, 22, 23 e 24.”

14. O posicionamento foi devidamente corroborado pela Subprocuradora-Geral da PF-ANTT, por meio do Despacho nº 17087/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28/12/2017.

15. Por meio do Parecer nº 03056/2017/PF-ANTT/PGF/AGU às fls. 194-201vs., a PRG informa não ver óbices jurídicos à autorização da 2ª Edição do Manual, manifestando-se pelo prosseguimento do procedimento autorizativo, com observações que serão analisadas no item a seguir, destacando, entretanto, a possibilidade de autorização da 2ª Edição do Manual pela SUFER, posto se tratar de “um Manual de procedimentos que s.m.j. dizem respeito apenas e tão somente à SUFER”.

16. Em 02/03/2018, por meio do Relatório à Diretoria nº 14/2018/SUFER (fls. 215 a 219), foi solicitado à Diretoria Colegiada a revogação da 1ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização da Gerência de Infraestrutura e Serviços – GECOF, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o que se efetivou com a publicação da Deliberação nº 156 de 04/04/2018 (fl. 232).

17. Tendo em vista que não houve delegação de competência da Diretoria Colegiada para que a SUFER realizasse a aprovação do referido Manual de Fiscalização da GECOF, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, a aprovação da 2ª Edição do mencionado Manual deve ser realizada pela Diretoria Colegiada desta ANTT.

18. Nesse sentido, a SUFER expediu o Relatório à Diretoria nº 055/2018/SUFER, de 21/05/2018 (fl. 243 a 247), por meio da qual conclui:

“Por todo o exposto, considerando que o presente processo administrativo ocorreu em observância a todos os procedimentos legais previstos, opina-se pela aprovação da 2ª Edição do Manual de Fiscalização da GECOF/SUFER, nos termos da minuta de deliberação anexa.”



AL





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



IV. DO VOTO

19. Considerando as manifestações da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, bem como da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, constantes dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela aprovação da 2ª Edição do Manual de Fiscalização da Gerência de Controle de Infraestrutura e Serviços – GECOF vinculada à e integra a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 29 de maio de 2018.

Ass.: 

Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV